
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.745, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Programa Estadual de atenção e inclusão Autista nas Empresas, define seus propósitos e cria o selo de reconhecimento Empresa Amiga da Pessoa Autista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Programa Estadual de atenção e inclusão Autista nas Empresas, define seus propósitos e cria o selo de reconhecimento Empresa Amiga da Pessoa Autista, com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional.

II - reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas inclusivas e contribuem para a inclusão de pessoas com TEA.

Art. 2º Para os fins deste Programa, considera-se pessoa com TEA aquela definida nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º As empresas que aderirem ao Programa Inclusão Autista nas Empresas deverão implementar políticas internas de inclusão, que incluam a reserva de postos de trabalho específicos para pessoas com TEA, a capacitação para funções de maior remuneração e o apoio a eventos culturais voltados para esse segmento, entre outras medidas pertinentes.

Art. 4º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

*Artigo 4º e seu parágrafo único foram VETADOS pelo Governador do Estado, tendo o mesmo encaminhado as razões do veto para apreciação da Assembleia Legislativa através da Mensagem nº 072, de 2024, de 30 de outubro de 2024, publicada no DOE Nº 36.015, DE 31/10/2024.

DAS RAZÕES DO VETO:

[...]

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 30/24, de 15 de outubro de 2024, que “Institui o Programa Estadual de atenção e inclusão Autista nas Empresas, define seus propósitos e cria o selo de reconhecimento Empresa Amiga da Pessoa Autista”.

Embora louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa de criar o selo reconhecendo a Empresa Amiga da Pessoa Autista, o referido selo já foi instituído no âmbito estadual, por meio do Decreto Estadual nº 482, de 23 de dezembro de 2019, motivo pelo qual lanço o veto, por razões de interesse público.

[...]

Art. 5º Órgãos competentes do Poder Executivo ficarão a cargo da possibilidade de firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.015, DE 31/10/2024.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**